

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/3/2008, Seção 1, Pág. 11.

Retificação: D.O.U. de 2/6/2008, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 381, publicada no D.O.U. de 25/3/2008, Seção 1, Pág. 10.

Retificação: D.O.U. de 2/6/2008, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Latino Americano de Planejamento Educacional		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ILAPE, a partir da oferta inicial do curso de Administração, Bacharelado, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.005419/2007-38		
SAPIEnS Nº: 20060015141		
PARECER CNE/CES Nº: 37/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2008

I – RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação do Instituto Latino Americano de Planejamento Educacional (ILAPE) para credenciamento da Faculdade ILAPE, a ser instalada na cidade de Brasília, Distrito Federal. Atendendo recomendação contida no art. 67 do Decreto nº 5.773/2006, o pedido foi submetido à deliberação desta Câmara juntamente com o processo para autorização do curso de Administração, Bacharelado.

Tendo em vista a exigência legal de credenciamento com pelo menos um curso, o presente relato fará considerações adicionais sobre a avaliação para o curso de Administração, que obteve recomendação favorável da Comissão de Avaliação, designada em 24/9/2007 e constituída pelos Prof^{os} Valdecir Antônio Simão e Goro Saito. Registre-se que a Instituição pediu o arquivamento do processo para autorização do curso de Pedagogia, mencionado pela SESu em seu Relatório, porque não obteve resultado satisfatório na avaliação.

• **Mérito**

Cumprir reiterar, inicialmente, a ressalva feita nos Pareceres CNE/CES nºs 199/2007 e 209/2007, relatados na reunião ordinária de outubro, bem como no Parecer CNE/CES nº 1/2008, relatado na reunião de janeiro, no sentido de que a análise dos aspectos institucionais, para fins de credenciamento, teve por base Relatório de Autorização de Cursos, mesmo na vigência na Portaria MEC nº 1.016 de 30/10/2007, que aprovou, em extrato, o instrumento de avaliação elaborado pelo INEP para credenciamento de novas IES.

1) Aspectos Institucionais

Constatado, portanto, que a avaliação seguiu rito e instrumento diferentes daqueles exigidos pela Portaria MEC nº 563/2006¹, e, mais recentemente, pela Portaria MEC nº 1.016/2007, os dados Institucionais, para subsidiar a decisão ao credenciamento, serão supridos com informações extraídas do Relatório dos Avaliadores, notadamente a “Dimensão

¹ Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES

3 – Infra-Estrutura Específica” (item B), que se sustenta no instrumento aprovado pela Portaria MEC nº 563/2006.

Sobre a Mantenedora – sua atuação no ensino

O ILAPE, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, tem sede na cidade de Brasília, Distrito Federal. A SESu/MEC indica, em seu Relatório, que referido Instituto foi criado em janeiro de 2001, com a intenção de contribuir para melhorias na educação superior. Inicialmente manteve parcerias com instituições mantidas pela iniciativa privada, sempre visando ao desenvolvimento e à implantação da cultura do planejamento e da avaliação do meio universitário.

Importante registrar que desde sua origem mantém, ininterruptamente, atividades voltadas à comunidade acadêmica, nas áreas de Direito e Gestão Educacional. Amadurecidas suas condições institucionais, procedeu ao aprimoramento de sua estrutura física e do Corpo Social, com vistas ao presente pleito. Como objetivo, pretende constituir-se num laboratório de inovações e criatividade, para desenvolver ações voltadas à formação integral do educando, a partir de cenários de constantes mutações.

A mantenedora demonstra seu compromisso com uma educação de qualidade e atenta aos indicadores e padrões educacionais fixados pelo Ministério de Educação.

O resultado desse esforço foi o credenciamento do ILAPE por meio do Parecer CNE/CES nº 155, de 8/8/2007, para oferta de curso em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Direito e Gestão Educacional, regime presencial, cuja avaliação, *in loco*, demonstrou 100% de atendimento em todas as quatro dimensões avaliadas. Referido Parecer foi homologado pela Portaria Portaria/MEC nº 969, publicada no DOU de 15/10/2007.

B) Sobre a Mantida – Infra-Estrutura Específica

De acordo com os Avaliadores, a Faculdade ILAPE encontra-se localizada numa área central da Capital Federal, próxima a setor de serviços bem-estruturado, contando com lanchonetes, livrarias, papelarias e restaurantes. De igual forma, indicam que a Instituição demonstra possuir instalações adequadas, com infra-estrutura suficiente para as salas de aula aptas para comportar até cinquenta alunos, inclusive dependências administrativas, que são amplas. A Comissão observa, ainda, a existência de acervo adequado para o primeiro ano do curso de Administração, ressaltando a assinatura dos periódicos necessários a essa etapa, jornais, revistas etc. Outrossim, registra que os equipamentos e o mobiliário da Biblioteca e dos Laboratórios de Informática propiciam a utilização de ambos, satisfatoriamente.

Destacou-se que as instalações atendem ao desenvolvimento das atividades e programas curriculares propostos para o primeiro ano de funcionamento da Faculdade. A infra-estrutura física ficará à disposição dos alunos para atividades extra-classe.

Especificamente à **Categoria 3.1 – Instalações Gerais**, foi reiterado que as dependências administrativas para os docentes dispõem de computadores e impressoras; a sala destinada à Coordenação está equipada e com espaço apropriado, inclusive para o atendimento ao alunado. Foi constatada a existência de rede sem fio, que facilita a conexão à internet.

Ainda nesse aspecto, verificou-se que por meio de parceria e convênio com ABMES e ABRABI, a Instituição poderá utilizar auditório/sala de conferência climatizados, equipados com toda a instalação de suporte necessária, o que inclui o acesso a portadores de necessidades especiais.

A verificação da Biblioteca indicou que a mesma dispõe de espaço suficiente, sendo instalada no mesmo pavimento das salas de aula; está equipada com 3 computadores, conectados à internet para uso dos alunos, além de 3 gabinetes individuais para estudo, 3 salas

e 5 mesas para estudo em grupo, o que, segundo os Avaliadores, atendem às exigências para esta fase do curso.

Há um acervo inicial de 96 títulos, 417 exemplares, 7 periódicos, 4 jornais e revistas, 64 bases de dados *on-line*, 13 multimídias, que se encontram catalogados e disponíveis. Para facilitar o acesso às bibliotecas digitais, aos periódicos e demais itens do acervo, foi adquirido o software Unibook.

O funcionamento da Biblioteca, sob os cuidados de uma bibliotecária, será em turno integral, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 17h, com a possibilidade de se fazer reservas e consultas via internet.

O Laboratório de Informática ocupa um espaço climatizado e está equipado com 25 computadores, 1 impressora, softwares e aplicativos necessários ao ensino das disciplinas do curso proposto, particularmente o “*DECISÃO 2*” e o sistema de jogo de empresa, fornecido pelo SENAC, e todo equipamento necessário ao seu bom desempenho. Funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e aos sábados, das 9h às 17h.

Importante destacar que a Comissão registra proposta de expansão e modernização do laboratório por parte da Direção.

2) Do curso de graduação em Administração

Considerados os aspectos institucionais, relacionados diretamente à avaliação para fins de credenciamento, trago ao presente informações relativas ao curso. **Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, a Comissão demonstra conformidade existente entre o Projeto Pedagógico, PPI e PDI. Observam a experiência profissional e acadêmica do coordenador e do corpo docente com a demonstração do comprometimento e desenvolvimento do projeto pedagógico. Há consonância entre as ementas do curso, que atendem às disciplinas/atividades previstas para o desenvolvimento do Projeto, este, com carga horária total de 3.180 (três mil e cento e oitenta) horas.

Quanto à **Administração da IES** (Categoria 1.2), a Comissão salientou que o Regimento, recomendado pelo MEC, prevê a constituição do Conselho Superior – COSUP, Diretoria e Instituto Superior de Educação (ISE), Colegiado de Curso e Coordenadoria de Curso.

Por sua vez, na avaliação das **Políticas de Pessoal e Programas de Incentivos e Benefícios**, que integram a **Categoria 1.3**, a Comissão identificou a previsão de implantação do Plano de Carreira/Capacitação, com políticas definidas para qualificação, remuneração, progressão, seleção, contratação e benefícios de seu Pessoal. Da mesma forma, está prevista, também, a concessão de bolsas próprias para o alunado, bem assim o compromisso de adesão aos Programas FIES e PROUNI.

Por meio de convênio, o Corpo Social terá acesso a quadras de esportes e recreação localizados nas sedes da ABRAFI, ASCADE, SINEPE/DF e Escola Padre Di Francia.

A **Administração Acadêmica (Categoria 1.4)**, será coordenada pelo Prof. Luiz Roberto Rocha de Lira, Mestre em Gestão Empresarial. No que se refere à sua experiência profissional, foi ressaltado que o mesmo já atuou como professor e coordenador do curso de Administração em outras IES. O Regime de Trabalho será parcial, distribuída em atividades docentes e de gestão. Nesta, terá apoio da secretaria acadêmica para a organização e controle do curso e de um sistema acadêmico, que já se encontra implantado.

Por sua vez, o Projeto do Curso (Categoria 1.5), segundo a Comissão, apresenta coerência entre seus conteúdos curriculares e os objetivos propostos, que, ao longo do curso é desenvolvido por disciplinas que caracterizam a linha de formação, com vistas ao perfil do egresso. Estes conteúdos foram considerados bem-estruturados, com previsão do estágio supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso. Os sistemas de avaliação e auto-avaliação estão igualmente previstos.

Concluída a análise do Projeto Pedagógico do Curso, seguem-se comentários à **Dimensão 2 – Corpo Docente**. Para esta, observa-se que, qualitativamente, a formação acadêmica dos docentes é compatível com o Projeto Pedagógico, sendo 1 Doutor, 6 Mestres e 2 Especialistas, o que evidencia um percentual de 77,8% entre Mestres e Doutores. E mais, no aspecto “*coerência com o projeto do curso*”, registra-se que os mesmos possuem experiência profissional e acadêmica adequadas às respectivas disciplinas.

Quadro de Docentes, conforme Relatório da Comissão

Nome do Docente	Titulação	Concluído?	Regime de Trabalho	Horas Semanais de Trabalho
Raulino Tramontin	Doutor	Sim	Integral	40
Analva Aparecida de Andrade Lucas Passos	Mestre	Sim	Parcial	20
Luiz Alberto Rocha de Lira	Doutor	Não	Parcial	20
Marcelo Gagliardi	Mestre	Sim	Parcial	12
Cristiane de Brito Nunes da Silva	Mestre	Sim	Parcial	12
Gustavo Monteiro Fagundes	Especialista	Sim	Integral	40
Rose Mary Gonçalves	Mestre	Sim	Parcial	16
Sofia Mitsuyo Taguchi da Cunha	Mestre	Sim	Parcial	12
Guilherme Leite Areal	Especialista	Sim	Parcial	20

Fonte: Relatório INEP – Avaliação nº 45.437 (fls. 3)

Quanto à **Formação Acadêmica e Profissional (Categoria 2.1)**, como já informado no quadro acima, os docentes previstos para o primeiro semestre do curso foram considerados suficientes para o 1º ano do curso. Também, segundo os Avaliadores, a relação aluno/professor está adequada para o início do curso e a contratação dos docentes se dará pelo regime de CLT.

Apresento, a seguir, Quadro-Resumo da Análise do Curso de Administração:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

Transcrevo, na seqüência, os termos finais da Comissão de Avaliação:

A comissão de avaliação designada através do Ofício Circular MEC/INEP nº 000579, constituída pelos professores Goro SAITO e Valdecir Antonio Simão, que realizou a avaliação do curso de graduação em Administração – Bacharelado – linha de formação em Gestão Educacional, com carga horária total de 3.180 horas, com 100 vagas anuais no turno noturno, com dois ingressos anuais, sendo 50 por semestre, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 8 (oito) semestres e máxima de 14 (quatorze) semestres, coordenador prof. Luiz Roberto Rocha de Lira, Bacharel em Administração, Especialista em Educação, Mestre em Gestão Empresarial e Doutorando em Educação. O curso objeto de avaliação/autorização será ofertado no CSC/Sul, quadra 08, bloco B-50 – Edifício Venâncio 2000-Asa Sul, salas 802 à 808 e 813 à 841 e 843, CEP 70.333-900, Brasília-DF, para efeito de

Autorização do curso de Administração com linha de formação em Gestão Educacional – Bacharelado, na visita in loco realizada no período de 3 a 6 de outubro de 2007, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas:

(...)

*A comissão considera que a Faculdade ILAPE e o Curso de Administração- (Bacharelado) com linha de formação em Gestão Educacional, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, **apresentam um perfil ÓTIMO.** (grifo nosso)*

A comissão considera que a Faculdade possui como aspectos positivos a serem ressaltados: seriedade, profissionalismo, integridade na condução da gestão acadêmica; a infra-estrutura geral em condições que atendem às necessidades; a titulação/experiência e o compromisso do corpo docente; responsabilidade e inserção local.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando os termos do Relatório INEP nº 45.437 e do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 098/2008, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ILAPE, a ser estabelecida no SCS Quadra 8, Bloco B-50, salas 802 a 808 e 813 a 841 e 843, Edifício Venâncio 2000, mantida pelo Instituto Latino Americano de Planejamento Educacional, ambos com sede em Brasília, DF, com prazo de validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES ou nos termos do § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da homologação deste Parecer, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do curso de Administração, na modalidade presencial, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Salvador (BA), 20 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção de voto do Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente